

ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 005/2024, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, kit lanche e kit lanche saudável para utilização nos eventos da Secretaria de Esportes (SESPORTE). Aos 14 dias de março de 2024, na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Renata Pereira Sartotti, designada pela Portaria nº 159/2023, deliberou acerca do julgamento que habilitou e declarou a empresa Lanchonete do Zezinho Ltda vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do presente certame. Em síntese, na sessão pública ocorrida em 28/02/2024, a empresa Lanchonete do Zezinho Ltda foi habilitada por seus documentos estarem de acordo com o exigido no item 9 do edital, tendo em vista que a Pregoeira aceitou a "dispensa" do Alvará Sanitário apresentado pela licitante (fl. 2.824 SEI nº 0020325222). Entretanto, no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 069/2024, com objeto similar ao licitado, foi realizada diligência para Unidade de Vigilância Sanitária (SEI nº 0020323713), acerca da dispensa apresentada pela referida empresa, a qual em resposta, através do Memorando SEI nº 0020487597/2024 - SES.UVI, inserido nos autos deste processo através do documento SEI nº 0020545536, esclareceu que: (...) ***1. Para o objeto do presente certame, qual seja, "Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões", existe a obrigatoriedade das empresas com CNAE relacionado a esse ramo de atividade apresentarem Alvará Sanitário?*** A atividade de lanchonete pressupõe uma manipulação mínima, sem pratos elaborados ou complexos. Tal atividade deve ser utilizada por estabelecimentos análogos à lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de chá, casas de suco e similares. Destacamos que, a relação comercial para a atividade de lanchonete é diretamente com o cliente final, não havendo intermediários, diferente deste caso, em que o consumo será por usuários e/ou servidores, sendo a compra realizada pela Prefeitura Municipal de Joinville. Portanto, sugere-se que o CNAE para casos análogos ao certame seja "5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas" Destaco ainda que, a atividade 5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, está relacionada no [Anexo III da Resolução Normativa DIVS/SUV/SES 003, de 1º de Janeiro de 2021](#), enquadrada na condição de Alto Risco Sanitário e, portanto, necessita de Licenciamento Sanitário (Alvará Sanitário) para a atividade desenvolvida.(...) Diante do exposto, verifica-se que a empresa Lanchonete do Zezinho Ltda deveria ter apresentado o Alvará Sanitário de acordo com o CNAE "5620-1/01 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas", não podendo ser aceita sua dispensa. Nesse sentido, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela. Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". A Pregoeira decide anular o julgamento realizado no dia 28/02/2024 que habilitou a empresa Lanchonete do Zezinho para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do certame, tendo em vista que, conforme esclarecido pela Vigilância Sanitária, a atividade relacionada ao fornecimento de coffee break e kit lanche, exige a apresentação de Alvará Sanitário, conforme resolução citada acima. Nada mais sendo constado, foi lavrada esta ata que vai assinada pela Pregoeira.

Renata Pereira Sartotti
Pregoeira



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **0020524171** e o código CRC **A03A4366**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.188035-9

0020524171v11

0020524171v11